

## **LEI N.º 2.697, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Para os estabelecimentos não regulamentados, abertos em horário especial, ou que assim pretendam, a Taxa de Licença para funcionamento será acrescida, anualmente, do valor constante abaixo:

- domingos e feriados: 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- após as 18:00 horas: 48 (quarenta e oito) Unidades Fiscais do Município – UFM.”

**Artigo 2º** - A Taxa de Licença para funcionamento referente à atividade “Bancos e Instituições Financeiras”, constante na tabela do Artigo 23, da Lei Municipal nº 1.775, de 31 de dezembro de 1993, fica alterada para o valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 05 de dezembro de 2012.

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário *ad hoc*